



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1412/2023

Processo nº	5101547-23.2023.4.02.5101,
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação**, **transporte** e cirurgia de **implante de marcapasso definitivo**.

I – RELATÓRIO

1.	Segundo os	documentos	médicos	oriundos	do	Hospital	Balbino	(Evento	1,
LAUDO10,	Página 1) e (EXN	MED12, Pág	ina 1) emi	tidos por [ୢ ,
o Autor é po	ortador de arritmi	a cardíaca, co	nforme ev	idenciado	pelo	exame de	e eletroca	rdiograma	a a
presença de	ritmo cardíaco ir	regular com B	loqueio Á	trio Vent	ricu	lar Total	(BAV), r	iecessitan	do
de implante	de marcapasso	definitivo.	_						

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
- 4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **bloqueio atrioventricular** (**BAV**) é o bloqueio na condução do impulso dos átrios do coração para os ventrículos do coração. O bloqueio AV pode significar retardo na condução do impulso ou bloqueio total¹. O BAV completo está geralmente associado à descontinuidade anatômica do sistema de condução atrioventricular e pode ocorrer em várias doenças. Numa série de 200 pacientes falecidos com BAV completo e submetidos à necropsia, o local mais comum de interrupção foi o feixe ramificante ou o segmento inicial dos feixes esquerdo e direito, correspondendo a 66% dos casos².

DO PLEITO

- 1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. <u>Unidade de internação</u> ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.
- 2. Os marcapassos cardíacos são dispositivos eletrônicos de estimulação multiprogramável capazes de substituir impulsos elétricos e/ou ritmos ectópicos, para se obter atividade elétrica cardíaca a mais fisiológica possível. Inicialmente, eram somente indicados no tratamento do bloqueio atrioventricular total (BAVT). Atualmente, a amplitude de suas indicações alargou-se consideravelmente⁵. Além do bloqueio atrioventricular total (BAVT) permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou localização, a escolha do modo de estimulação deve envolver a obediência aos princípios fisiológicos⁶, a gravidade do distúrbio do ritmo, a presença de sintomas, o uso de drogas que produzem bradicardia, a expectativa de vida do paciente, bem como a presença e gravidade das comorbidades⁷.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. APS. Telessaúde. Quais são as principais indicações para o implante de um marca-passo cardíaco definitivo? Disponível em: http://aps.bvs.br/aps/quais-sao-as-principais-indicacoes-para-o-implante-de-um-marca-passo-cardiaco-definitivo/>. Acesso em: 02 de out. 2023.



¹ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição de bloqueio atrioventricular. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.280.067.558.230>. Acesso em: 02 de out. 2023.

² Scielo. BENVENUTI, L. A. Patologia do bloqueio atrioventricular na cardiomiopatia por depósito de desmina. Arq. Bras. Cardiol. vol.98 no.1 São Paulo Jan. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2012000100017 Acesso em: 02 de out. 2023.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400. Acesso em: 16 mar. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$0034-71671977000300314. Acesso em: 02 de out. 2023.

⁵ RAMOS, T.S.A.G. et al. Marcapasso Cardíaco Artificial: Considerações Pré e Per-Operatórias. Revista Brasileira de Anestesiologia, v. 53, nº6, p. 854-862, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-70942003000600015. Acesso em02 de out. 2023.

⁶ ANDRADE, J.C.S. et al. Diretrizes para o Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente. Arquivo Brasileiro de Cardiologia, v. 74, nº 5, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X200000500009>. Acesso em: 02 de out.. 2023



III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **bloqueio átrio ventricular total (BAV)**, solicitando o fornecimento de **internação**, **transporte** e cirurgia **implante de marcapasso definitivo** (Evento 1, INIC1, Página 11).
- 2. Elucida-se que a estimulação cardíaca artificial foi criada com o objetivo primordial de eliminar os sintomas e reduzir a mortalidade dos pacientes com <u>bloqueios atrioventriculares</u> (BAV) avançados. Quanto às indicações, as várias situações clínicas em que se discute **o implante de marcapasso cardíaco permanente** foram classificados em: <u>classe I</u> situações em que existe concordância geral quanto à indicação do implante de marcapasso; <u>classe II</u> situações em que frequentemente há indicação de estimulação artificial, mas nas quais não existe concordância geral quanto à sua necessidade absoluta; <u>classe III</u> situações em que há concordância geral de que o implante de marcapasso não é necessário. Na classe I 1) Bloqueio atrioventricular total (BAVT) permanente ou intermitente, irreversível, de qualquer etiologia ou localização, com sintomas definidos de baixo débito cerebral e/ou insuficiência cardíaca, consequentes à bradicardia⁸.
- 3. Em adição, cumpre esclarecer que existem diversos tipos de marcapassos, segundo a Diretriz Brasileira de Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis de 2023 da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas, Sociedade Brasileira de Cardiologia e Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, para se determinar o melhor tipo de dispositivo e modo de estimulação artificial para pacientes com BAV, duas variáveis clínicas devem ser consideradas: porcentagem de estimulação ventricular esperada e função sistólica do Ventrículo esquerdo.
- 4. Nesse sentido, destaca-se que, embora tenha sido pleiteado a **internação** para realização da cirurgia de implante de marcapasso definitivo, insta ressaltar a importância da **avaliação prévia e realização dos exames que tornam apta a execução do procedimento**. Além disso, não foi possível identificar se o Autor se encontra internado, uma vez que foi solicitado o transporte.
- 5. Diante do exposto, informa-se que, o atendimento em unidade de tratamento com suporte **cardiológico** para **implante de marcapasso cardíaco está indicado** para tratamento da condição clínica que acomete o Autor *bloqueio átrio ventricular total* (Evento 1, LAUDO10, Página 1) e (EXMMED12, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: implante de marcapasso cardíaco multi-sitio transvenoso, implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico, implante de marcapasso de câmara única transvenoso, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.063-3, 04.06.01.064-1, 04.06.01.065-0, 04.06.01.066-8, 04.06.01.067-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 6. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, <u>somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.</u>
- 7. Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de

⁸ Scielo. ANDRADE, J. C. S. et al. Diretrizes para o Implante de Marcapasso Cardíaco Permanente. Arquivo Brasileiro de Cardiologia, v.74 n.5, São Paulo May 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0066-782X2000000500009. Acesso em: 02 de out. 2023.



.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

- 8. Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.
- 10. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) e SISREG II <u>não foi identificada solicitação inserida para o para pleito em questão</u>, **internação**, **transporte** e **cirurgia implante de marca-passo definitivo**.
- 11. Assim, sugere-se que o Autor ou seu representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, ou na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a solicitação do exame indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma unidade apta ao atendimento, pela via administrativa.

É o parecer.

3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5 LAIS BAPTISTA Enfermeira COREN/RJ 224662 ID. 4250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 02 de



4





ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
Região					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I		Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	Х	х	х	Х	х	Х
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	Х	х	X
		IECAC	2269678	UA*	Х	Х	Х	Х		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		Х		х
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		Х	Х		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	х	Х		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		х	Х		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		Х	Х		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			х		х	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	Х		х	Х		

